

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/12/2024 | Edição: 235 | Seção: 3 | Página: 161

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4, DE 5 DEZEMBRO DE 2024

Homologa o resultado da eleição das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no biênio 2025-2026

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere os parágrafos §1º, § 2º e § 3º do art. 79 do Decreto nº 11.473 de 06 de abril de 2023, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da eleição das organizações da sociedade civil, de âmbito nacional, e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no biênio 2025-2026, realizada durante a Assembleia de Eleição, no dia 05 de dezembro de 2024, na modalidade de videoconferência, em Brasília/DF.

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil eleitas foram:

§1º No Eixo I, referente aos fóruns, comitês, redes e movimentos de nível nacional de composição exclusiva da sociedade civil que atuam em pelos menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente:

I- Titular:

a. Fundação Fé e Alegria.

II- Suplente:

b. Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED.

§2º No Eixo II, referente às Organizações da Sociedade Civil que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes com deficiência, representativas da diversidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, de nacionalidade, do campo da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais e outras especificidades:

I- Titulares:

a. Organização Nacional de Cegos do Brasil- ONCB;

b. Instituto EcoVida;

c. Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG;

d. Central de Educação e Cultura Popular - CECUP; e

e. Casa de Cultura Ilê Asé D'Osoquiã - CCIAO.

II- Suplentes:

a. Federação Nacional das APAES - FENAPAES;

b. Associação Internacional Maylê Sara Kalí - AMSK/Brasil;

c. Federação Nacional das Associações Pestalozzi- FENAPESTOZZI;

d. Associação Minha Criança Trans Brasil; e

e. Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down.



§3º No Eixo III, referente às Organizações da Sociedade Civil que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como das especificidades das crianças e adolescentes em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas, dentre outros:

I- Titulares:

- a) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- b) Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares - GAJOP;
- c) Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes - FEBRAEDA;
- d) União dos Escoteiros do Brasil;
- e) Conselho Federal de Serviço Social - CFESS;
- f) Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ;
- g) União Marista do Brasil;
- h) Inspeção São João Bosco - Salesianos; e
- i) Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços - ACM.

II- Suplentes:

- a. Aldeias Infantis SOS Brasil;
- b. Instituto ALANA;
- c. Instituto Fazendo História;
- d. SaferNet Brasil;
- e. Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente- NECA;
- f. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- g. Rede Cidadã;
- h. Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF; e
- i. Visão Mundial.



Art. 3º As organizações da sociedade civil eleitas para compor o CONANDA no biênio 2025-2026 terão até o dia 19 de dezembro de 2024 para indicar o nome de seu representante, conforme prevê o Edital nº 1, de 14 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A indicação do representante deverá ser efetuada mediante envio de ofício para a Secretaria Executiva do CONANDA, para o endereço eletrônico: eleicaoconanda@mdh.gov.br constando o nome do representante, RG, CPF, telefone institucional, telefone celular, endereço residencial e/ou institucional e endereço eletrônico.

THIAGO FERREIRA CABRAL
Presidente da Comissão Eleitoral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.